

## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO Nº 45/2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627 CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MLV Serviços de Reparação Automotiva Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.236.907/0001-08 estabelecida na Rod. BR 386, Km 368 s/nº, Bairro Centro na cidade de Fazenda Vilanova - RS, neste ato representado por Marcelo Luis Wolkmer, portador da Cédula de Identidade nº 4076899352 e CPF nº 952.092.200-87, residente e domiciliado na Rua Helmuth Heemann nº 288, Bairro Canabarro na cidade de Teutônia - RS, firmam entre si o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 677/2021, Pregão Presencial nº 13/2021 e conveniando as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mecânica e elétrica para veículos leves, camionetas e vans, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade até:	Valor hora R\$
01	Serviço de mecânica e elétrica	2.000 horas	45,00

§1º – A quantidade trata-se do máximo a ser consumido na validade do contrato de fornecimento, devendo as entregas ocorrer de acordo com o solicitado pelo Setor Responsável.

§2º – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor por hora trabalhada de cada mecânico;

§3º – Tendo em vista a atual renovação da frota de veículos leves, sendo os mesmos mais tecnológicos, a empresa prestadora de serviço deverá ter os seguintes equipamentos, visando um diagnóstico mais rápido e preciso ao problema, o que reduzirá custos em peças e serviços:

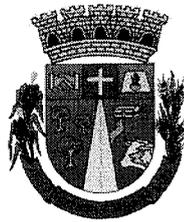
- Scanner que verifica sistema de Injeção Eletrônica, Imobilizador, ABS, Air Bag, Transmissão Automática, Painel de Instrumentos, Ar Condicionado Inteligente/Arrefecimento;
- Equipamento para limpeza e teste de bicos injetores, que realize teste na parte elétrica (resistência), estanqueidade, leque, equalização e limpeza, bem como realize limpeza integral dos bicos injetores;
- Conjunto para teste do sistema de arrefecimento do veículo, para verificação de vazamento no radiador e sua tampa;

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- d) Equipamento que analisa perda de ar comprimido, diagnosticando rede de válvulas de admissão e escapamento do bloco, juntas e cabeçote, folga entre pistão, anéis e cilindros;
- e) Equipamento medidor de compressão do motor do veículo;
- f) Equipamento sangrador de freio e embreagem;
- g) Multímetro;
- h) Conjunto de ferramentas para sincronismo dos motores nacionais e internacionais;

§6º – O empresa deverá disponibilizar seus serviços dentro de 24h, contado da hora em que for efetuada a chamada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato terá duração de 12 (doze), a contar de **08 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 20 dias, mediante apresentação da nota fiscal, atendidos todos os preceitos deste edital, apresentando também, sob pena do recebimento do pagamento os seguintes documentos:

a) **Relatório das horas realizadas devidamente assinados pelo secretário responsável e pelo motorista responsável pelo veículo no momento da prestação do serviço, especificando: o dia, hora de início e término, descrição detalhada do serviço realizado nome do mecânico e assinatura do motorista.**

§1º – A partir do pagamento do segundo mês a empresa deverá apresentar acompanhado da nota fiscal:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Federais;**
- b) **Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- d) **Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados que prestam o serviço)**
- e) **Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.**

§2º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os serviços deverão ser desempenhados por profissionais habilitados, cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação:  
04.122.0004.2012 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração;  
12.361.0010.2028 – Manutenção do Ensino Fundamental;  
12.367.0008.2035 – Manutenção do Transp. Escolar da Educação Especial;  
10.301.0015.2048 - Manutenção do Sistema de Saúde;

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)

8



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 04.122.0033.2071 – Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura;
- 04.122.0024.2091 – Manutenção das Atividades da Sec. de Obras;
- 04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete.

**CLÁUSULA SEXTA** – A recusa injusta da contratada em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

§1º – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o contratante, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Fazenda Vilanova, por prazo, não superior a 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Fazenda Vilanova;

§2º – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

§3º – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente

§4º – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

§5º – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

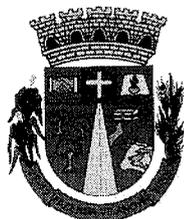
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br) /

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

§6º – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

§7º – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**CLÁUSULA OITAVA** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

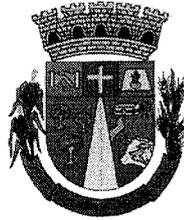
**CLÁUSULA DECIMA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Administração Municipal, através de servidor devidamente designado para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.

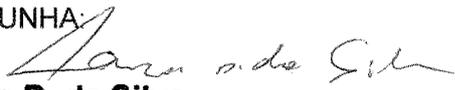
E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Fazenda Vilanova, 10 de agosto de 2021.

**Amarildo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Luis Wolkmer**  
MLV Serviços de Reparação Automotiva Ltda

TESTEMUNHA:   
CPF: Neiva Maria Borba  
Agente Serviço Público  
Matr. 755

TESTEMUNHA:   
CPF:   
**Lucas D. da Silva**  
Coordenador de área  
Matrícula: 1384